GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 201 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			28
Atos do Poder Executivo	1	19	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		20	28
Secretaria de Gestão Administrativa	8		29
Secretaria de Fazenda e Planejamento	8	20	29
Secretaria de Educação		20	30
Secretaria de Saúde		21	30
Secretaria de Ação Social	10	23	31
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	10		32
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		26	33
Secretaria de Transportes	11		33
Secretaria de Segurança Pública			34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal		27	
Polícia Militar do Distrito Federal		27	35
Secretaria de Cultura			35
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	11		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos		27	35
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11		35
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			36
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	11		38
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	11	27	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12	27	40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.478, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.700.000,00(dois milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da reestimativa da Transferência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Tesouro e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes nos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1721.01.04	104	2.700.000	2.700.000
				T O T A L	2.700.000

ANEXO II					R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	104	2.700.000	2.700.000
				T O T A L	2.700.000

ANEXO III						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				2.700.000
26.122.0100.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref. 004144	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	34.90.39	104	130.000	130.000
26.122.0100.2331		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004139	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	104	670.000	670.000
26.122.0100.2332		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 004140	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	104	60.000	
			34.90.39	104	30.000	90.000
26.122.0100.2333		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004141	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	104	130.000	
			34.90.36	104	81.600	
			34.90.39	104	485.000	696.600
26.122.0100.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref. 800601	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA	34.90.39	104	126.100	126.100
26.122.0100.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref. 900821	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	34.90.39	104	33.100	33.100
26.126.2800.2338		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref. 004189	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	34.90.39	104	709.500	709.500
26.126.2800.2339		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref. 004190	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	104	52.700	52.700
26.453.2800.1672		REESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO				
Ref. 004199	0001	REESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	34.90.39	104	78.000	78.000
Ref. 004201	0002	AMPLIAÇÃO DA CENTRAL 1517 - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	34.90.39	104	114.000	114.000
200032	* As transferências não constam do Total				T O T A L	2.700.000

DECRETO Nº 22.479, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I alínea "b" da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Transferência do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1721.01.04	104	1.000.000	1.000.000
				T O T A L	1.000.000

ANEXO II						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	104	400.000	400.000
06.122.0100.2628		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 005180	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	104	600.000	600.000
200032	* As transferências não constam do Total				T O T A L	1.000.000

DECRETO Nº 22.480, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.645.308,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 2.645.308,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	11.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				95.000
04.122.0100.2565		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004904	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	100	10.000	10.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004056	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	31.90.13	100	50.000	50.000
04.126.0100.2570		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004914	0001	AÇOES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	20.000	20.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 004920	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	15.000	15.000
190111/00001	11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				67.000
04.122.0100.2314		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004091	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	39.000	
			34.90.92	100	28.000	67.000
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				127.220
04.126.0100.2605		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 005048	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	2.300	2.300
13.392.1300.2058		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 005052	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.30	100	1.300	1.300
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 005081	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	1.500	1.500
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004046	0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.11	102	32.000	
			31.90.11	104	60.000	
			31.90.13	100	7.520	
			31.90.16	104	2.850	
			31.90.93	100	1.530	
			31.90.93	104	1.970	105.870
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004058	0075	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.08	100	16.250	16.250
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				55.350
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004797	0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.93	100	10.000	10.000
20.606.1100.1854		CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIAS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref. 800227	0001	CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIAS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	45.90.51	220	45.350	45.350
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.657.768
12.122.0100.2381		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004284	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	34.90.39	100	92.378	92.378
12.361.2100.2708		IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005429	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	1.328.000	1.328.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 004295	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	149.000	149.000
12.363.2100.2391		MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL				
Ref. 004296	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	38.740	
			45.90.51	100	21.980	60.720
12.365.2100.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 004293	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	27.670	27.670
240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				16.000
22.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004823	0042	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	100	16.000	16.000
150106/00001	21.106	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				17.200
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004716	0021	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	100	10.000	10.000
18.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004718	0018	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.46	100	1.300	
			34.90.48	100	5.900	7.200
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				100.000
15.122.0100.2343		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004195	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	220	100.000	100.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				36.491
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	7.475	7.475
06.122.0100.2628		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 005180	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	23.100	23.100
06.181.2600.1831		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005182	0001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	5.916	5.916
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	2.172.029

210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				55.350
20.122.0100.2526		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004803	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	220	3.000	
			34.90.36	220	4.000	7.000
20.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004799	0045	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.08	100	10.000	10.000
20.606.1100.2173		DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref. 004795	0001	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	34.90.30	220	18.000	
			34.90.39	220	20.350	38.350
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.657.768
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 900831	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.90.51	100	1.657.768	1.657.768
240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				16.000
22.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004821	0046	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	16.000	16.000
150106/00001	21.106	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				17.200
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004716	0021	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	7.200	
			45.90.52	100	10.000	17.200
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				100.000
15.122.0100.2343		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004195	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	220	100.000	100.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				36.491
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	36.491	36.491
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	2.172.029

ANEXO II						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				473.279
10.302.0400.1669		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				
Ref. 004170	0003	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	45.90.51	121	23.279	
			45.90.51	132	450.000	473.279
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	473.279

ANEXO III						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	11.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				95.000
15.451.3300.3287		ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARKWAY				
Ref. 005451	0001	ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARKWAY	45.90.51	100	95.000	95.000
190111/00001	11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				67.000
08.243.0300.1734		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA				
Ref. 005655	0007	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO NÚCLEO HABITACIONAL PARQUE SOL NASCENTE - CEILÂNDIA RA IX	45.90.51	100	37.000	37.000
27.812.1900.3357		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 005733	0001	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA CEILÂNDIA SUL	45.90.51	100	30.000	30.000
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				127.220
04.122.0100.2604		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 005047	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	5.100	5.100
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004058	0075	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	34.90.46	100	25.300	
			34.90.46	102	32.000	
			34.90.46	104	10.000	
			34.90.48	104	54.820	122.120

ANEXO IV						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				473.279
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	45.90.51	121	23.279	
			45.90.51	132	450.000	473.279
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	473.279

DECRETO Nº 22.481, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 440.800,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I alínea "b"e inciso II da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 061.003.103/1999, 062.000.339/1999, 061.001.859/2000, 061.003.161/2000 , 050.000.558/2001, 052.001.483/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de segurança Pública e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 440.800,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV ,V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro, no valor de R$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais), referente a recursos do Convênio nº 334/99, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde;

II – excesso de arrecadação proveniente de saldo de aplicação financeira, sendo: R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao convênio nº 2299/97, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde, R$ 1.000 (hum mil reais), referente ao convênio nº 480/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente ao convênio nº 273/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Instituto de Saúde do Distrito Federal, R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente ao convênio nº 023/01, firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Segurança Pública e proveniente da incorporação de recursos do convênio nº 038/2001, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), celebrado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Distrito Federal, com interveniência da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, as receitas do Tesouro e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A						
ANEXO AO DECRETO Nº						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO		1325.00.00	121	110.000	
			1980.00.00	132	30.000	
			2530.00.00	132	100.000	240.000
					T O T A L	240.000

ANEXO II						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A						
ANEXO AO DECRETO Nº						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		1325.00.00	121	14.500	14.500
					T O T A L	14.500

ANEXO III						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				110.000
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref.004846	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR "C"	34.90.93	121	110.000	110.000
200032	* As transferências não constam do Total				T O T A L	110.000

ANEXO IV						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				14.500
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.93	121	11000	11.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.93	121	3.500	3.500
200032	* As transferências não constam do Total				T O T A L	14.500

ANEXO V						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				186.300
10.302.0400.1669		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				
Ref.004168	0001	CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ	45.90.51	132	186.300	186.300
200033	* As transferências não constam do Total				T O T A L	186.300

ANEXO VI						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				130.000
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	132	18.750	
			34.90.39	132	1.460	
			45.90.52	132	6.300	26.510
06.128.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.800454	0095	DESENVOLVIMENTO DE RH PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	34.90.36	132	9.790	9.790
06.181.2600.1831		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.005182	0001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	132	79.500	79.500
Ref.900795	0017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	132	14.200	14.200
200034	* As transferências não constam do Total				T O T A L	130.000

LEI Nº 2.794, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001(*)
(Autor do Projeto: Deputados Distritais Silvio Linhares, Gim Argello, Wasny de Roure e Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCICIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL , FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Os hospitais-maternidade das redes de saúde pública e privada do Distrito Federal ficam obrigados a realizar,gratuitamente,em todas as crianças nascidas em suas dependências, o exame denominado emissões evocadas otoacústicas, também conhecido como “teste da orelhinha”.
Parágrafo único. O exame de que trata o caput será realizado na própria maternidade antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Art. 2°. Os recém-nascidos cujos testes indicarem qualquer anormalidade auditiva serão encaminhados imediatamente aos hospitais especializados para tratamento e acompanhamento adequados.
Parágrafo único. O tratamento e acompanhamento de que trata o caput deverá contemplar, alem do encaminhamento para uso de aparelho auditivo, a orientação psicológica a família.

Art. 3° Caberá a Secretaria de Saúde adquirir, no prazo de doze meses, os aparelhos e equipamentos necessários a realização do teste de que trata esta Lei.

Art. 4º. A omissão médica no cumprimento da presente Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias especificas da Secretaria de Saúde, complementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO

(*) Republicado por conter erro na publicação do original, no DODF n° 200 do dia 17/10/2001.

LEI Nº 2.795, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,EM EXERCICIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de excesso de arrecadação proveniente da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior, a receita do tesouro fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 17 de outubro de 2001
113° da República e 42° de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

00 TESOURO

00 000 TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			6.800.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		6.800.000	
1720.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL	6.800.000		
1721.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	FISCAL	6.800.000		
1721.01.01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	6.800.000		
			TOTAL	6.800.000
			FISCAL	6.800.000
			SEGURIDADE	

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		6.800.000			6.800.000				
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		6.800.000			6.800.000				
TRANSPORTE SEGURO		6.800.000			6.800.000				
26.453.2800.1169		6.800.000			6.800.000				
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
26.453.2800.1169.0001	F	6.800.000			6.800.000				
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	6.800.000			6.800.000				
	FISCAL	6.800.000			6.800.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		6.800.000			6.800.000				
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		6.800.000			6.800.000				
TRANSPORTE SEGURO		6.800.000			6.800.000				
26.453.2800.1169		6.800.000			6.800.000				
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
26.453.2800.1169.0001	F	6.800.000			6.800.000				
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	6.800.000			6.800.000				
	FISCAL	6.800.000			6.800.000				
	SEGURIDADE								

LEI Nº 2.796, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO

Anexo I — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

15 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC..SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		4.400.000			4.400.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		4.400.000			4.400.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		4.400.000			4.400.000				
04.131.3200.8505		4.400.000			4.400.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
04.131.3200.8505.0001	F	4.400.000			4.400.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
*As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	4.400.000			4.400.000				
	FISCAL	4.400.000			4.400.000				
SEGURIDADE									

Anexo I I R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		4.400.000			4.400.000				
COMUNICAÇÃO DE RECEITAS		4.400.000			4.400.000				
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO		4.400.000			4.400.000				
04.129.2000.2827		4.400.000			4.400.000				
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO									
04. 129.2000.2827 .0001	F	4.400.000			4.400.000				
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO									
*As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		4.400.000			4.400.000				
FISCAL		4.400.000			4.400.000				
SEGURIDADE									

DECRETO Nº 22.482, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a redistribuição de Cargos da Carreira Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93 e nos incisos VII, X e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta da Decisão nº 497/2001, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Redistribuir 338 cargos de Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para o Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e seus respectivos ocupantes, que ingressaram por força do concurso público objeto do Edital Normativo nº 032/90-IDR e Edital de Resultado Final nº 105/90-IDR, destinado ao provimento do Cargo de Técnico de Administração Pública, Área Desenvolvimento Urbano, Especialidade I – Limpeza Urbana, conforme relação nominal constante do Anexo a este decreto.

Art. 2º Os servidores relacionados no anexo a este decreto que se encontram no exercício de cargo em comissão ou função gratificada permanecerão na lotação atual, na condição de cedidos, enquanto perdurar a situação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO

ANEXO
(Art. 1º do Decreto nº 22.482, de 17/10/2001)

ORDEM	MATRICULA	NOME
01 -	42.717-9	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
02 -	43.329-2	ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL
03 -	42.777-2	ADELSON DE ALMEIDA
04 -	42.848-5	ADESIO DE SOUZA COSTA
05 -	42.818-3	ADRIANA GOMES PEREIRA
06 -	42.881-7	ADRIANA MOREIRA DIAS
07 -	43.149-4	ADRIANO FERREIRA MOITA
08 -	42.942-2	ALBA ROSA DE FARIAS FALCÃO
09 -	42.694-6	ALESSANDRA DE SOUSA E SILVA
10 -	41.033-0	ALESSANDRA GONCALVES TEIXEIRA
11 -	42.809-4	ALEXANDRE CAVALCANTE BICALHO
12 -	104.950-X	ALFREDO RIBEIRO DA SILVA
13 -	43.467-7	ANA CLAUDIA DE CASTRO
14 -	43.700-X	ANA CRISTINA JORGE DE SOUZA
15 -	43.026-9	ANA ILSA DIAS DE LUCENA
16 -	42.932-5	ANA LUCIA MARQUE PEIXOTO
17 -	42.874-4	ANA LUCIA NUNES DA FONSECA LEITE
18 -	42.414-5	ANA MARIA DA SILVA
19 -	42.998-8	ANA MARIA DA SILVA PINA
20 -	42.909-0	ANA MARIA DE LUCENA PONTES
21 -	42.602-4	ANA REGINA DA SILVA
22 -	42.707-1	ANAIRAN BARBOSA DA MOTA
23 -	42.613-X	ANDREA REGO PAIM
24 -	43.066-8	ANGELA MARIA ALVES
25 -	48.110-6	ANTONIA SIRQUEIRA DA SILVA
26 -	42.889-2	ANTONIO FRANCISCO ALVES
27 -	43.079-X	ANTONIO SILVA DE LIMA
28 -	42.577-X	ANTONIO VENILSON DE LIMA
29 -	42.835-3	APARECIDA DE FATIMA M. DOS SANTOS
30 -	30.038-1	ARLENE MARIA G. DE RESENDE
31 -	42.754-3	ARLINDA MACEDO GUIMARÃES
32 -	43.300-4	ASENILTA EVANGELISTA DOS SANTOS
33 -	43.513-9	CACY PEREIRA SARDINHA
34 -	43.637-2	CANAAN FEITOSA ANTUNES
35 -	42.628-8	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
36 -	33.751-X	CARLOS JOSE DE SOUZA
37 -	42.666-0	CARMEN VIRGINIA CARVALHO BARREIRA
38 -	43.850-2	CELESTE SOUZA DA SILVEIRA
39 -	42.568-0	CICERO ELSON COELHO SILVA
40 -	43.129-X	CIRIA MARIA DE OLIVEIRA
41 -	42.778-0	CLAUDENIA MARIA RODRIGUES RAULINO
42 -	25.512-2	CLAUDIA HAMU
43 -	38.480-1	CLAUDIA PEREZ NOBRE MOURÃO
44 -	42.664-4	CLAUDIA VIRGINEA R. PEREIRA
45 -	42.564-8	CLAUDIO AGRA DE OLIVEIRA
46 -	42.785-3	CLEIA MARIA FERREIRA ALVES
47 -	42.712-8	CLERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS
48 -	43.667-4	CLOTILDE PAIAO C. DE SOUSA
49 -	43.146-X	CREMILDA FELIX DO NASCIMENTO
50 -	43.649-6	CRISTINA MARIA DE LUCENA SILVA
51 -	43.746-8	DALVA MOREIRA DA ROCHA MACHADO
52 -	43.473-6	DANILO BEZERRA ARAGÃO
53 -	42.919-8	DAVID LEITE DA SILVA
54 -	43.313-6	DECIO DE SOUZA FELIX
55 -	43.379-9	DENISE SANTOS DA SILVA
56 -	42.860-4	DIVINA MARIA DA CUNHA
57 -	43.528-7	DJALMA ALVES DA CRUZ
58 -	42.732-2	DONIZETE BATISTA DOS PASSOS
59 -	43.456-6	DORACI DA COSTA RIBEIRO SOARES
60 -	42.859-0	DORALICE PINTO AGUIAR BRASILEIRO
61 -	43.183-4	DULCINÉIA PIMENTEL
62 -	43.304-7	EBENEZER MARTINS GOMES
63 -	43.363-2	EDILEIDE APARECIDA DE LIMA
64 -	43.166-8	EDINA DAS GRAÇAS CAIXETA LIMA
65 -	165.0600-1	EDMERES MARIA JOSE BARBOSA JURJAN
66 -	42.701-2	EDMILSON DA CRUZ GONCALVES
67 -	42.739-6	EDNA LOURENÇO DOS SANTOS
68 -	42.811-6	EDNALDA DE SIRQUEIRA E SILVA
69 -	43.226-1	EDNILSON CORDEIRO DE LIMA
70 -	42.750-0	EDUARDO DA COSTA RODRIGUES
71 -	43.217-2	ELCIO BARREIRA SANTOS
72 -	42.358-0	ELDINO DIAS FURTADO
73 -	43.357-8	ELIANE SANTOS DA SILVA
74 -	43.130-3	ELIAS BORGES MAGALHAES
75 -	43.089-7	ELIENE ROSA DE AZEVEDO
76 -	31.829-9	ELINEY LUZIA GALVÃO
77 -	43.356-X	ELISABETE DOS SANTOS OLIVEIRA
78 -	35.843-6	ELIZABETE SABINO DA SILVA
79 -	43.653-4	ELIZIANA MARIA DE OLIVEIRA
80 -	43.679-8	ELNI PEREIRA DA SILVA TORRES
81 -	30.331-3	ELTON EDMUNDO POLVEIRO JUNIOR
82 -	43.025-0	ELVANIA SILVERIA FERREIRA
83 -	42.842-6	ELVIS MENDES LOPES
84 -	43.253-9	EMILIA JOANA MARIA FERREIRA
85 -	42.847-7	ENIS EDUARDO REGO PAIM
86 -	42.967-8	ERNANDES GOMES DE SOUZA
87 -	43.144-3	ERNANDO AMARAL OLIVEIRA
88 -	43.372-1	EVA MARIA TOME ANGELO
89 -	42.608-3	FÁBIO ANTONIO RODRIGUES U. JUNIOR
90 -	43.248-2	FATIMA ALVES DA SILVA
91 -	42.605-9	FÁTIMA CAETANO DE ARAÚJO
92 -	43.005-6	FELIX MARCONDES MIRANDA GRIJO
93 -	41.185-X	FLAVIO DE ANDRADE MONTEIRO
94 -	43.453-1	FRANCISCA BATISTA PAIVA
95 -	80.045-7	FRANCISCO JOSE BASTOS CAVALCANTE
96 -	43.334-9	FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
97 -	43.360-8	FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
98 -	40.461-3	GELSON MARTINS DOS SANTOS
99 -	43.041-2	GERALDO MAGELA ALVES SÁ
100 -	43.402-7	GERALDO ORIONE DA SILVA
101 -	42.587-7	GILZA ANTONIA DOS SANTOS
102 -	43.316-0	GIOVANA CHAVES DE SANT' ANNA GOMES

103 -	43.558-9	GIOVANIA SOUZA BORGES
104 -	42.918-X	GISELE SEBBA CONTIJO
105 -	42.645-8	GLAUCIA MARIA DE JESUS SANTOS
106 -	43.050-1	GLAUCIA MARISA DA SILVA FIRMO
107 -	33.807-9	GLORIA EMILIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
108 -	42.993-7	HAMILTON JULIO CARDOSO
109 -	43.871-7	HELIA GONÇALVES DO NASCIMENTO
110 -	43.659-3	HERACIUDA MAGALHAES C. AVILA
111 -	42.921-X	HERMES SANTOS SILVA
112 -	80.055-4	HILDA AUREA TARDIM DE ABREU
113 -	39.943-4	HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE
114 -	42.816-7	IARA JOELMA LUSTOSA BASTOS
115 -	43.279-2	ILZA FRANCISCO LOPES DE MENDONÇA
116 -	42.705-5	IOLANDA DE SOUSA DOURADO
117 -	42601-6	IRACEMA DOS REIS COSTA
118 -	42.709-8	IRENICE RIBEIRO DOS SANTOS
119 -	43.138-9	IRENILDA GONÇALVES SIQUEIRA SOUSA
120 -	30.058-6	ISABELA FICHER SEABRA
121 -	42.670-9	IVAN TAVARES CAMPOS
122 -	43.322-5	IVONEIDE PEREIRA DE MEDEIROS
123 -	42.598-2	JACI DE OLIVEIRA VEVEIROS
124 -	34.646-2	JACI ROBERTO DA SILVA
125 -	42.572-9	JACIR FRANCISCO MEIRA
126 -	43.244-X	JADER ZETACIO LUSTOSA BASTOS
127 -	42.702-0	JAILMA ANA VALDEVINO DA SILVA
128 -	43.359-4	JAIR GUEDES CIRINEU
129 -	42.792-6	JAIRO ANTONIO DE ANDRADE
130 -	42.560-5	JAMAL ADAN MUSTAFA LINO
131 -	42.637-7	JEANE ALVES DE MORAIS
132 -	42.591-5	JESUINO DIAS FURTADO
133 -	43.047-1	JOANA PEREIRA DE SOUZA
134 -	21.929-0	JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
135 -	43.574-0	JOAO DE MOURA
136 -	42.626-1	JOÃO LAZARO RIBEIRO SILVA
137 -	42.567-2	JOÃO PEREIRA DE ANDRADE
138 -	42.716-0	JOAQUIM CLENILTON DOS SANTOS RODRIGUES
139 -	43.031-5	JOAQUINA PEREIRA DE MELO
140 -	41.073-X	JOILMA GOMES SOARES
141 -	43.669-0	JOSÉ AVELINO BARRETO NETO
142 -	42.883-3	JOSE EUDES COELHO SILVA
143 -	43.663-1	JOSE IVALDO PEREIRA DE MEDEIROS
144 -	43.249-0	JOSE JACINTO REGO DA SILVA
145 -	32.393-4	JOSÉ MARIA OLINTO PESSOA
146 -	39.083-6	JOSE NEWTON OLIVEIRA LIMA
147 -	42.653-9	JOSÉ NUNES GONCALVES FILHO
148 -	42.929-5	JOSE RIBAMAR CARVALHO R. DE SOUSA
149 -	80.047-3	JOSE ROBERTO MENDES PACHECO
150 -	42.616-4	JOSELIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
151 -	43.354-4	JOSELIA PEREIRA DA SILVA
152 -	42.632-6	JOSILENE NASCIMENTO DE SOUZA
153 -	42.893-0	JOSMARIO FERNANDES DOS SANTOS
154 -	42.765-9	JOSUE MIRANDA DUQUE
155 -	38.227-2	JULIANNE DE CASTRO PINTO
156 -	43.476-0	JUSCIANO FRANCISCO LOPES
157 -	43.409-4	JUSCINEI SÉRGIO SOARES
158 -	42.692-X	KARLA MARCIA DE QUEIROZ DOMINGUES
159 -	43.106-0	KASSIA CILENE GODEIRO E SILVA
160 -	43.333-0	KENNEDY RODRIGUES BATALHA
161 -	38.893-9	KLEMER BEZERRA DA COSTA
162 -	43.107-9	LAUDICEIA TEIXEIRA BERNARDES
163 -	43.092-7	LAURA BARREIRA CURADO
164 -	43.275-X	LAURA ROSA RIBEIRO CARNEIRO
165 -	43.268-7	LEANDRA GUERRA CHAVES
166 -	43.523-6	LECY CARVALHO AMARAL
167 -	43.093-5	LEDENICE LELES NOVAES DE OLIVEIRA
168 -	42.901-5	LEONARDO DOS PASSO FILHO
169 -	43.173-7	LEONILDE MATOZINHO MIRANDA
170 -	42.648-2	LEONOR LOPES MACHADO
171 -	43.474-4	LIANE MOREIRA DOS SANTOS
172 -	43.228-8	LILIAN RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA
173 -	39.219-7	LISETE REY CARNEIRO
174 -	32.156-6	LÚCIA MARIA NOBRE BASTOS
175 -	40.536-1	LUCIANA DE MEDEIROS MACHADO
176 -	43.369-1	LUCILENE ALVES SANTANA
177 -	43.281-4	LUCINEIDE FRANCISCO DE ANDRADE
178 -	43.153-2	LUCINEY PAREIRA DOS SANTOS
179 -	43.150-8	LUIS CARLOS SANTIAGO
180 -	42.622-9	LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO
181 -	42.565-6	LUIS MACIEL DOS ANJOS NETOS
182 -	42.807-1	LUIZ ALVES SANTANA
183 -	41.807-2	LUIZ RONALDO FERREIRA LIMA
184 -	42.992-9	LUZIA APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
185 -	43.366-7	LUZIA BRITO SILVA
186 -	43.100-1	LUZILENE DE SOUSA SIRQUEIRA
187 -	43.399-3	LYANNKA YANNE BRAGA
188 -	43.490-6	MAGNEY VIEIRA DOS SANTOS DUARTE
189 -	43.250-4	MARCELO ANTONIO PAIVA
190 -	42.733-0	MARCELO DOS SANTOS CORREA
191 -	42.801-9	MARCELO JORDÃO
192 -	43.134-6	MARCIA DAVID LOPES
193 -	42.831-0	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA
194 -	35.337-X	MARCIA DIOLINA DO N. SALGUEIRO
195 -	42.710-1	MARCIA MANGUEIRA DE ASSIS
196 -	42.876-0	MARCIA REGINA DE CASTRO
197 -	35.359-0	MARCIA SALGADO (BUENO)
198 -	42.657-2	MÁRCIA SILENA BRITO SILVA
199 -	33.686-6	MARCIO MARTINS
200 -	43.254-7	MARCIO TAVARES DE SANTANA
201 -	42.966X	MARCO ANTONIO SANTIAGO
202 -	43.145-1	MARCOS ROBERTE MARTINS DE AGUIAR
203 -	31.085-9	MARGARIDA GONZAGA DE SOUZA
204 -	42.823-X	MARIA ALICE DE SOUZA SILVA
205 -	43.311-X	MARIA APARECIDA BARROS CIRINEU
206 -	43.176-1	MARIA APARECIDA DE S. DOURADO
207 -	42.798-5	MARIA CELIA COELHO MIRANDA
208 -	43.052-8	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SANTOS
209 -	37.484-8	MARIA DA GUIA PEREIRA DE MEDEIROS
210 -	42.576-1	MARIA DALVA GONSALVES
211 -	43.148-6	MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DE MOURA
212 -	42.894-9	MARIA DE FATIMA J. MINGORANCE
213 -	43.164-8	MARIA DE JESUS RODRIGUES MIRANDA
214 -	42.779-9	MARIA DO ROSARIO DE MESQUITA
215 -	42.124-3	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
216 -	38.742-8	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
217 -	43.674-7	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
218 -	43.394-2	MARIA FRANCISCA DAS NEVES
219 -	42.669-5	MARIA GORETTE DE ARAUJO DIAS
220 -	42.944-9	MARIA HELENA PEREIRA
221 -	42.667-9	MARIA IRANCLEIDE DE LUCENA
222 -	42.010-8	MARIA IRANDIZE DE LUCENA ARAUJO
223 -	42.672-5	MARIA IRENE ALVES SANTOS
224 -	33.370-0	MARIA JOSE DOS SANTOS
225 -	42.698-9	MARIA LIBANIO DE ALMEIDA COSTA
226 -	42.704-7	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
227 -	34.779-5	MARIA MERCEDES BASTOS
228 -	43.117-6	MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO RAMOS
229 -	43.297-0	MARIA SOARES RIBEIRO
230 -	43.454-X	MARIA SOBERANA RODRIGUES DOS SANTOS
231 -	41.921-4	MARIA SONIA DA SILVA
232 -	39.419-X	MARILA TERESA DE CASTRO KAPASSI
233 -	43.125-7	MARILDA SOUZA PEREIRA
234 -	43.252-0	MARILENE MARQUES DE SOUZA
235 -	43.470-1	MARILIA MARTINS DOS SANTOS DE LIMA
236 -	42.916-3	MARILIA SANTOS HORTA
237 -	40.946-4	MARILUCE FERNANDES
238 -	43.166-4	MARIO FELICIANO DE SOUZA FILHO
239 -	43.172-9	MARISA JESUS DE FREITAS
240 -	43.358-6	MARISTELA FARIAS MEDINA DO AMARAL
241 -	42.708-X	MARISTENIA NOGUEIRA DE SOUSA
242 -	43.045-5	MARIZA LIBAINO DE ALMEIDA
243 -	42.735-7	MARLENE AMERICO DE SOUSA
244 -	43.707-7	MARLI LEDO DA SILVA FERNANDES
245 -	43.247-4	MARLIETE CAMPOS DA SILVA
246 -	43.572-4	MATILDE DE JESUS PEREIRA
247 -	42.703-9	MAURICIO L. BARBOSA
248 -	42.753-5	MIRIAM ALVES DE FREITAS BRAGANÇA
249 -	42.625-3	MIRIAM COSTA DE FARIA
250 -	43.473-6	MIRIAM LUCIA DE MATOS FONSECA
251 -	43.062-5	MOISES FERREIRA FARIA
252 -	43.113-3	MONICA DE OLIVEIRA SILVA
253 -	49.910-4	MONICA LILLIANNY PEREIRA DE ARAUJO
254 -	37.393-1	NAGAI FAIZ AHMAD AMORIM
255 -	43.135-4	NAGILA DOS SANTOS SILVA
256 -	42.711-X	NAILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
257 -	43.014-5	NEIDE DE SIQUEIRA E SILVA
258 -	42.614-8	NEIDE PEREIRA CAMARGO
259 -	43.009-9	NEILA CRISTINA DE OLIVEIRA GUEDES
260 -	39.199-9	NEUSA FRANCISCA ALVES
261 -	42893-0	NEUSA MARIA DA SILVA
262 -	43.308-X	NEUSA MARIA ROBERTO MARTINS
263 -	42.604-0	NILMINHA ANTÔNIO DOS SANTOS
264 -	42.972-4	NILO DE SOUSA MAGALHÃES
265 -	43.489-2	NILSON CAETANO ROSA
266 -	41.921-4	NILZA PEIXOTO DA SILVA
267 -	43.043-9	NORMELIA KATIA DE ASSIS
268 -	43.271-7	OSCARINA FERREIRA LIMA DA SILVA
269 -	43.599-6	OSLEIDE CONCEIÇÃO ALVES ARANTES
270 -	43.288-1	OTACILIO FERREIRA SANTANA
271 -	35.539-9	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
272 -	43.505-8	PAULO DE SOUZA CRISOSTOMO FILHO
273 -	42.951-1	PAULO PEREIRA DE CRISTO
274 -	43.498-1	PEDRO LOPES DA SILVA
275 -	48.449-0	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
276 -	42.606-7	RAQUEL SOUZA E SILVA
277 -	43.067-6	REGINA CELIA DE SOUZA MELO
278 -	42.706-3	REGINA MARIA BASTOS CAVALCANTE
279 -	42.611-3	REJANE LIERMANN TORRES
280 -	43.465-5	RENE MENDES LOPES
281 -	42.736-5	RILDO ALVES WAGNER
282 -	43.063-3	RINALDO OLIVEIRA REIS

283 -	33.771-4	RITA CELIA DE OLIVEIRA SOUSA
284 -	42.561-3	RITA DE CASSIA SANTOS RODRIGUES
285 -	43.008-0	RITA DE CASSIA SOUZA DOURADO
286 -	42.631-8	RITA GEOVANI FERREIRA
287 -	43.276-8	ROSA MARIA MAGALHAES PORTO
288 -	43.376-4	ROSALIA RIBEIRO DO CARMO
289 -	43.105-2	ROSANGELA FRANCISCO DA COSTA
290 -	43.404-3	ROSANGILA MESQUITA DA COSTA
291 -	43.196-6	ROSINETE ALVES DE CARVALHO
292 -	43.191-5	RUTE ARAUJO SANTOS
293 -	43.046-3	RUTH DA SILVA NUNES
294 -	43.414-0	SANDRA VALÉRIA FERREIRA ARAUJO
295 -	43.195-8	SHIRLENE DAS GRAÇAS REFERINO
296 -	41.660-6	SIDINEI DE SOUZA BARROS
297 -	42.756-x	SILVANI GOMES DE OLIVEIRA
298 -	43.147-8	SILVEIRA PEREIRA DE QUEIROZ
299 -	42.562-1	SILVIA DONATO S. BOAZ
300 -	42.795-0	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA
301 -	43.007-2	SINEOBELIM CAETANO DE FARIAS
302 -	42.800-0	SIRLENE OTAVIANO C. DE CARVALHO
303 -	40.572-8	SOLANGE DIAS PEREIRA
304 -	42.668-7	SOLANGE MARQUES DOS SANTOS
305 -	33.023-X	SOLANGE VITORINO DE ALMEIDA
306 -	43.344-6	SONIA DE FATIMA DE M. LEITE
307 -	43.231-8	SONIA MARIA AZEVEDO SILVA
308 -	43.058-7	SONIA MARIA CHATEAUBRIAND D. GARGIULO
309 -	43.152-4	SONIA PEREIRA DOS SANTOS
310 -	42.627-X	STELA MARIS RUAS DA SILVA
311 -	41.297-X	STELLA MARIA MARINHO SANTOS
312 -	43.074-9	SUELI BRANDÃO BORGES
313 -	42.715-2	SUELI VIEIRA DE MEDEIROS
314 -	80.058-9	SULAMITA SAMPAIO EMERSON C. DE OLIVEIRA
315 -	42.953-8	TANIA DE ALMEIDA FERREIRA
316 -	33.780-3	TATIANA WOKNER ROVERE MONTEZUMA
317 -	43.168-0	TEREZA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA
318 -	43.269-5	TEREZINHA DE JESUS XIMENES F. GUIMARÃES
319 -	33.358-1	TIBURTINO LOPES JUNIOR
320 -	42.743-8	VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
321 -	43.349-7	VALDIVINO BARBOSA RODRIGUES
322 -	43.466-3	VALDIVINO FRANCISCO DE ALMEIDA
323 -	43.088-9	VALERIA MARIA FIALHO DE SOUSA
324 -	42.726-8	VANDERLAN NEPOMUSCENO MESQUITA
325 -	43.184-2	VANESSA FABIANE MALTA FERRAZ
326 -	43.151-6	VANIA MARIA DINIZ
327 -	43.314-4	VERA LUCIA CRISOSTOMO DE SOUSA
328 -	42.586-9	VERA LUCIA RIBEIRO BEZERRA
329 -	43.494-9	WALTER DE OLIVEIRA MENDONÇA
330 -	43.321-7	WANDERLEY DOS SANTOS
331 -	39.044-5	WELLINGTON MAGNO TEODOSIO DOS SANTOS
332 -	42.950-3	WILSON ARCANJO JUSTINO
333 -	43.187-7	ZAILA BARBOSA MACHADO
334 -	42.744-6	ZELY VASCONCELOS DE LIMA
335 -	43.401-9	ZENAIDE CARVALHO FLORENTINO
336 -	42.623-7	ZILENE RODRIGUES GOMES
337 -	40.548-5	ZILNEIDE DIAS DE OLIVEIRA
338 -	43.277-6	ZIZELE INALDA PEREIRA LEMES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 576, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, art. 1º, § 2º, na Lei nº 9.237, de 22 de dezembro de 1995, e tendo em vista o constante do Processo 030.008.491/2000, resolve:

1. Fica o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF autorizado a promover a realização de Concurso Público para provimento, de forma gradual, de vagas de Médico, desde que observadas as disposições legais pertinentes à despesa de pessoal.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 488, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 488 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				10.700
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004046	0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.13	100	8.700	8.700
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.:005081	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	2.000	2.000
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				270.000
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004797	0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.93	100	270.000	270.000
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				32.667
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref.:004721	0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.92	100	32.667	32.667
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				188.000
13.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004612	0010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	34.90.36	100	30.000	30.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref.:004618	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.50.39	100	150.000	
			34.90.32	100	8.000	158.000
230101/00001	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				103.286
15.122.0100.2343		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004195	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.92	100	3.286	
			34.90.39	220	100.000	103.286
200080					TOTAL	604.653

ANEXO I I R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA N.º 488 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				10.700
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004046	0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.08	100	1.000	
			31.90.09	100	500	
			31.90.92	100	7.200	8.700
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.:005081	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	2.000	2.000
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				270.000
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004797	0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.11	100	253.000	
			31.90.16	100	17.000	270.000
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				32.667
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref.:004721	0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	32.667	32.667
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				188.000
13.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004612	0010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	34.90.39	100	30.000	30.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref.:004618	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.39	100	158.000	158.000
230101/00001	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				103.286
15.122.0100.2343		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004195	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.36	100	3.286	
			34.90.36	220	100.000	103.286
200081					TOTAL	604.653

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de setembro de 2001

PROCESSO Nº : 030.003.723/01
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
A S S U N T O : Recurso Voluntário
EMENTA : Convalidação de atos declaratórios de concessão de isenção de IPTU

A interessada requer a convalidação de atos declaratórios revogados em virtude da declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 2054/98 pelo TJDFT, com base na Decisão nº 2298/2000 do TCDF. Indeferido o pleito por não preencher a interessada os requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 1167/96, para a concessão do benefício. Manutenção da decisão de primeira instância.
Recurso improvido.
Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência da interessada e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 16 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R$
045.000.796/01	TERRA FIRME MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	ICMS	91,68
045.000.749/01	OSVALDO JOSE DE SOUZA	IPTU/TLP	1374,78
045.000.483/01	BEAUTY PERFUMARIA LTDA ME	ICMS	213,72

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

1. Pagamento em indevido das parcelas 01 a 07-2000 do imposto referente ao Simples Candango de Microempresa, inscrição n.º 07301598/001-09, com o ICMS devido a partir da publicação deste ato, no valor de R$ 363,72, a compensação será nos termos do art. 62 do Decreto n.º 16.106/94, em nome da empresa FERNANDES & TEIXEIRA LTDA, CNPJ 02613271/001-48 (Processo 045.000482/2001);
2. Pagamento em duplicidade das parcelas 01 a 07-2000 do imposto referente ao Simples Candango de Microempresa, inscrição n.º 07404824/001-30, com as parcelas o imposto do Simples Candango referentes aos meses outubro a dezembro/2001 ICMS, no valor R$ 150,00, em nome da empresa BEAUTY PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ 03.536.376/001-03(Processo 045.000.483/2001);
3. Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP – 1997 e 1998 do imóvel inscrição n.º 152001031, com TLC de 1996 e 1997 dos veículos placas AV 8482 e CA 6083, no valor 132,44, em nome de OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 052.335.771/00 (Processo nº 045.000749/2001).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de outubro de 2001, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 370/2000
Recorrente : OMEGA VEÍCULOS LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 491/2000
Recorrente: UNIÃO TURISMO LTDA.
Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 127/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : BENOMIS RIBEIRO DE MENDONÇA - ME
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de outubro de 2001, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 630/98
Recorrente : VIAÇÃO ALVORADA LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 362/2000 e REO 050/2000
Recorrentes: ESSÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. - ME e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e ESSÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. - ME
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 438/2000
Recorrente: ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 15 de outubro de 2001
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de outubro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 689/96
Recorrente: ODONTOCLÍNICA PAIVA LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 249/2000
Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS PATOENSE LTDA.
Advogado : José Dinart Barbosa Menandro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REO 075/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : DD - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de outubro de 2001, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 068/99
Recorrente: FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

RV 228/2000
Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
Advogado : Antônio Carlos de Brito e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 356/2000
Recorrente: MERCADINHO PARANAÍBA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 15 de outubro de 2001
CELY CURADO
.Assistente

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de outubro de 2001

PROCESSO : 100.001.080/2001
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação em cumprimento aos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a favor de CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL, com o objetivo de locação do imóvel sito a SMDB, Conjunto 18 casa 08, Lago Sul – Brasília - DF, para atender o programa Casas - Abrigo. A Dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante no processo supra citado.
Publique-se.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 030-003.622/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, nos fundos do Fórum de Samambaia/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-003.200/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a implantação de passeios em concreto nas 1ª e 2ª Avenidas Norte, 1ª e 2ª Avenidas Sul e ligações internas de Samambaia/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-003.660/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projetos executivos e construção de passarela de pedestres, em estrutura metálica, na Avenida Hélio Prates, em Taguatinga/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-002.307/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica na via de acesso as quadras 14 e 15, SCIA, Guará/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-000.573/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no estacionamento do SGAS Quadra 607, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de explotação de cascalho laterítico na Jazida J-394. Local: Chácara nº 19, NR Sobradinho I, Região Administrativa de Sobradinho/DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 16 de outubro de 2001

Processo nº : 030.003.929/2001
Assunto: Reconhecimento de Dívida
Interessado : DETRAN/DF

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, referente ao recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito, relativas ao veículo JFO 2976-DF, auto de infração de número - M000241100, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 26.122.0100.2333.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Orçamento da Secretaria de Transportes.
Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNICIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, resolve:

Dispensar DAMASIO DE FREITAS PADILHA, representante da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Distrito Federal, da função de membro da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal

Designar MARIA DO CARMO MARA, representante da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Distrito Federal, para a função de membro da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 15 de outubro de 2001

PROCESSOS : 260.007.688/2001
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a despesas com fornecimento de energia elétrica para esta Secretaria. Relativo a 2001NE00912.

PROCESSOS : 260.007.663/2001
INTERESSADO: CONDOMÍNIO DA SQN 415 BLOCO O
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do CONDOMÍNIO DA SQN 415 BLOCO O, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a despesas com taxa de condomínio e taxa extra de propiedade desta SEDUH. Relativo a 2001NE00910.

Em 16 de outubro de 2001

PROCESSOS : 260.007.687/2001
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir despesa com fornecimento de água, referente ao mês de outubro/2001. Relativo a 2001NE00911.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de outubro de 2001

PROCESSO N.º: 170.000.236/2001
INTERESSADO: UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa
Aplico à firma União Comercial Rezende Ltda, CNPJ n.º: 00.099.283/0001-70, multa de R$ 0,43 (quarenta e três centavos), conforme Edital de Licitação, na modalidade concorrência n.º 42/2000 – CC/SEFP, ata nº 03/2001, autorização de compra no SRP nº 119 referente a atraso de 04 (quatro) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00393, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO N.º: 170.000.236/2001
INTERESSADO: PONTUAL E PONTUAL LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma Pontual e Pontual Ltda, CNPJ n.º: 72.582.315/0001-03, multa de R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) conforme Edital de Licitação, na modalidade concorrência nº 42/2000 – CC/SEFP, ata nº 03/2001, autorização de compra no SRP nº 119 referente a atraso de 12 (doze) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00391, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

PAULO ROBERTO SOARES
Adjunto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994, Resolve:

Retomar as lojas 03/05 da Galeria dos Estados, tendo em vista a ocorrência das infrações previstas no Grupo III do retrocitado Diploma legal.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento, por ocupar área pública, autorizado à Senhora Luzia Maria da Costa, sito à SHCN - Comércio Local - Quadra 105 - Bloco D - Lojas 03 e 54 - Térreo, com atividade para Restaurante, Bar e Lanchonete com Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Produtos Derivados do Milho, do Vinho, referente ao Processo nº 141.003.741/98.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando a solicitação do Sr. Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Processo nº 137.001.180/98, resolve:

PRORROGAR por 25(vinte e cinco) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3617

Aos 11 dias de outubro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3616 e Extraordinária Reservada nº 251, ambas de 9.10.2001.

A Senhora Presidente informou ao Plenário que esteve em reunião, ontem, com o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado JORGE AFONSO ARGELLO, ocasião em que foram tratados assuntos de interesses do Tribunal.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, a designação do servidor HAMILTON DE SOUZA GOMES, para exercer o encargo de Assistente-área de transportes, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no período de 1º.10 a 31.12.2001.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3547/92 (apenso o de nº 050.001.655/92) - Aposentadoria de JOÃO EUZÉBIO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6671/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Civil que, em 60 dias, junte aos autos informações que demonstrem a participação do servidor em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inc. II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 0487/93 (apenso o de nº 4501/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ENIO DRUMOND MAGALHÃES, cumulada com retificação do ato-SGA. - DECISÃO Nº 6672/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a retificação do ato revisório em exame, com recusa de registro, haja vista que o servidor não exercia cargo em comissão à época da aposentadoria, não fazendo jus à incorporação das parcelas "opção e representação mensal", na forma do art. 4.º da Lei n.º 8.911/94; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), inclusive sustando o pagamento das parcelas consideradas irregulares e promovendo o imediato ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao servidor, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 6473/93 (apenso o de nº 050.001.206/93) - Aposentadoria de ARLINDO PEREIRA DE AMORIM-PCDF. - DECISÃO Nº 6673/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Civil que, em 60 dias, adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, a fim de computar, para fins de ATS, os dias de licenças médicas para tratamento da própria saúde, de acordo com o art. 102, inc. VIII, "b", da Lei nº 8.112/90, corrigindo o percentual daquela parcela; II - refazer o abono provisório de fl. 14-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de calcular a parcela de ATS em consonância com o item supra; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6990/93 (apensos 3 volumes) - Convênio nº 002/93 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Associação dos Empregados da CEB - ASCEB, tendo por objeto a administração dos serviços relativos a transportes aéreos e terrestres de encomendas e respectivas aquisições de passagens para percursos nacionais e internacionais. - DECISÃO Nº 6668/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu incluir os autos na pauta de julgamento do dia 25 de outubro, cientificando os embargantes da data para que possam oferecer sustentação oral.

PROCESSO Nº 2030/94 (apenso o de nº 454/87) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a JOANA DE SOUSA PAULA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 6674/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame; 2) nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote, em sessenta dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) demonstre a regularização do pagamento do benefício tendo por base o Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II; b) informe os valores percebidos pelas beneficiárias Joana de Sousa Paula (maio de 1994 e outubro de 1997) e Rosana de Sousa Paula (outubro de 1997); c) retifique os cálculos dos valores percebidos a mais pela pensionista Joana de Sousa Paula, considerando que o início do pagamento do benefício deu-se em fevereiro de 1994; d) comprove o ressarcimento a que ficaram obrigadas as pensionistas e indique as medidas adotadas para garantir que os valores devidos pelas beneficiárias temporárias continuem a ser ressarcidos após a maioridade de Rosana de Sousa Paula (Matrícula 47.055-4).

PROCESSO Nº 2338/94 (apenso o de nº 050.000.598/94) - Aposentadoria de MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6675/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Civil do Distrito Federal que adote, em sessenta dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elabore demonstrativo de tempo de serviço, para corrigir o de fls. 12/13 -ap., computando, para todos os efeitos, os dias de licença para tratamento da própria saúde, no total de 172, o que elevará o percentual de ATS para 30%, efetuando, ainda, o lançamento das licenças médicas concedidas a partir de 1991, conforme mapa de afastamentos de fl. 11-ap.; b) substitua o abono provisório de fl. 9-ap., observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, para calcular o ATS no percentual de 30% e para constar a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8112/90; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3460/95 - Aposentadoria de JOSÉ ALVES RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 6676/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a - complementar o ato de fl. 50 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, excluindo os arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 968/95, conforme Decisão nº 3395/99; b - refazer o abono provisório de fl. 56, de acordo com a DN nº 02/93, a fim de corrigir as parcelas "4/5 Rep. Mensal DF-09 Art. 62 Lei 8.112/90" e "1/5 Rep. Mensal DF-03 Art. 62 Lei 8.112/90", que devem ser calculadas com base na Tabela de Fevereiro/1995; c - tornar sem efeito o documento substituído; II - informar à SGA que o servidor faz jus à incorporação, de forma proporcional, das parcelas Opção + Representação Mensal DF-09, de acordo com a Decisão nº 3395/99, atentando para o reflexo no abono provisório e no ato.

PROCESSO Nº 3461/95 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NILSON ALVES DA CUNHA-SGA. - DECISÃO Nº 6677/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de revisão de fls. 36/38, para excluir a menção à Medida Provisória nº 968/95, em acordo com a Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b - anexar aos autos ato de exoneração do último cargo exercido pelo servidor; III - informar à mesma Secretaria que o servidor faz jus a incorporar, a partir da data da revisão de sua aposentadoria, as parcelas Opção + Representação Mensal do DF-05, em acordo com a Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96, alertando para os reflexos no ato e no abono provisório da revisão.

PROCESSO Nº 3545/95 (apenso o de nº 082.026.717/94) - Aposentadoria de JOSÉ DA COSTA PEREIRA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 6678/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5192/96 - Aposentadoria de OSVALDO DA SILVA BADU-SGA. - DECISÃO Nº 6679/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a – complementar o ato de fl. 38 com os arts 8º da Lei nº 8.911/94 e 7º da Lei nº 1.004/96, conforme Decisão nº 3395/99; b –refazer o abono provisório de fl. 43, tornando-o sem efeito e, de acordo com a DN nº 02/93, alterar a parcela "5/5 Rep. Mensal DF-03 Art. 62 Lei 8112/90" para "Lei 1004/96 10/10 DF-03", calculando-a pela retribuição do cargo (Tabela Fev/95), ou seja, vencimento + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - informar à SGA que o servidor faz jus às parcelas opção + representação mensal DF-03, calculada proporcionalmente, de acordo com a DN nº 01/93 e a Decisão nº 3395/99, atentando para o reflexo no abono provisório e no ato.

PROCESSO Nº 6425/96 (apenso o de nº 113.000.542/96) - Aposentadoria de POMPILHO MARIANO DE ALMEIDA-DER/DF. - DECISÃO Nº 6680/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao DER, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I-a) elaborar novo Relatório de Incorporação de Quintos/Décimos, encerrando em 24/04/1996; I-b) retificar o ato de fl. 60-ap., para excluir os arts 3º, 5º e 6º da Lei nº 384/92, observando a Decisão Normativa nº 02/93 e complementar com o art. 8º da Lei nº 8.911/94 e o art. 7º da Lei nº 1.004/96; I-c) refazer o abono provisório de fl. 60-ap., observando a D.N. nº 02/93, a fim de calcular as parcelas da incorporação de 6/10 do DF-09 e 4/10 do DF-04 pelo valor da retribuição (vencimento + representação mensal), substituindo a referência à Lei nº 6.732/79 pela Lei nº 1.004/96; I-d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - informar ao jurisdicionado que o inativo faz jus às parcelas de Opção e Representação Mensal do DF-09, tendo em vista o documento de fl. 62-ap. e o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99. Em caso de concessão da vantagem, incluir no ato concessório o art. 3º da Lei nº 1.004/96, atentando para a inclusão das parcelas no Abono Provisório, calculadas na proporção de 31/35.

PROCESSO Nº 7362/96 (apenso o de nº 050.001.989/92) - Pensão civil concedida a LELIA MARIA BORGES e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 6681/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2568/97 (apenso o de nº 052.000.403/97) - Aposentadoria de HERMES PEREIRA MARINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6682/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Polícia Civil que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será verificado em auditoria: I - comunicar ao interessado que deverá providenciar certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à Fundação Hospitalar do Distrito Federal (período de 2/9/70 a 3/12/73 - 1.187 dias, fl. 15-apenso), expedida pelo setor competente, objetivando a contagem do referido tempo para fim de adicional por tempo de serviço - ATS; II - caso não atendido o item anterior, excluir o período prestado àquela Fundação do tempo computado para ATS, atentando para os reflexos dessa alteração no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3092/97 (apensos os de nºs 432/82 e 052.000.641/96) - Pensão civil concedida a TERESINHA DE LIMA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6683/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Polícia Civil, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: I) informar a evolução funcional do servidor até a data da concessão da pensão, de modo a comprovar seu enquadramento no último padrão da classe final da carreira; II) anexar o processo de revisão de proventos de aposentadoria do servidor que ampare a percepção do benefício do art. 184, inc. II, da Lei nº 1711/52, constante do demonstrativo de fl. 11 ap.; III) se referida revisão não foi feita, elaborar ato concedendo ao servidor o benefício supramencionado, com efeito financeiros a contar de 5/10/88 e o correspondente abono provisório, observando as informações prestadas em atendimento ao item I; IV) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, atualizando-o, a fim de computar para fins de ATS, 210 dias de licenças médicas concedidas ao servidor para tratamento da própria saúde (fl.4 ap.), em acordo com o art. 102, inc. VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, corrigindo a parcela ATS para 16%; V) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 ap., a fim de modificar o percentual de ATS para 16%, atentando para a inclusão das vantagens a que fizer jus a beneficiária, consoante o que restar comprovado pelo atendimento aos itens precedentes; VI) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3273/97 (apenso o de nº 052.001.046/97) - Pensão civil concedida a ILMA SOARES DOS SANTOS ANDRADE e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 6684/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Polícia Civil, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: I) juntar informações que demonstrem a participação do ex-servidor no curso de Formação Policial Profissional, com aproveitamento, de forma a justificar o pagamento da IHPC à razão de 6%, na forma do art. 2º, § 5º, inc. II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; II) juntar certidão que comprove a averbação, no demonstrativo de tempo de serviço (fl.16 ap.), de 1.781 dias, contados para efeito de aposentadoria e adicionais; III) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17 ap., de forma a retificar o nome da beneficiária titular, o cargo do instituidor e o percentual relativo ao ATS, atentando para o que ficar comprovado mediante o atendimento às determinações contidas nos itens precedentes; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0700/98 (apenso o de nº 094.000.954/97) - Aposentadoria de CÍCERO ALVES DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 6685/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Cícero Alves de Sousa, Matrícula n.º 60.635-9, determinando à jurisdicionada que, em havendo pleito do servidor à percepção da Representação DFG-03, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido na Decisão n.º 3395/99 desta Corte.

PROCESSO Nº 4057/98 (apensos os de nºs 040.004.499/98 e 040.005.389/98) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Arquivo Público do Distrito Federal para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 6686/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 27/29; II) conceder aos requerentes a prorrogação do prazo por 30 dias, a vencer em 12/10/2001, para apresentarem as justificativas determinadas pela Decisão nº 4415/2001.

PROCESSO Nº 4377/98 (apenso o de nº 094.000.425/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6687/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei: I) retificar o ato de fl. 39 ap. para fazer constar o art. 4º da Lei nº 1864/98 (que manteve os quintos/décimos incorporados), vigente à data da aposentadoria; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52 ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de associar o valor de R$ 1.256,72 à parcela de 8/10 do DF-12 e R$ 109,12 à parcela de 2/10 do DF-5, vez que tais parcelas devem ser calculadas pelo valor da retribuição dos referidos cargos, ou seja, pela soma do vencimento percebido mais representação mensal dos mesmos, nos termos do item 4.4.1 da Decisão nº 3395/99-TCDF; III) tornar sem efeito o documento substituído; IV) alertar a jurisdicionada de que a servidora poderá requerer a parcela da Representação Mensal do DF 3, por ter exercido cargo em comissão até a véspera da aposentadoria (fl.49 ap.) e o entendimento firmado no item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, vez que, em 19/2/98, já reunia os pressupostos fáticos para o tipo de aposentação pleiteada. Neste caso, deverão ser incluídos no ato concessório os arts. 3º da Lei nº 1.004/96 e 3º da Lei nº 1.141/96, atentando para a inclusão da respectiva parcela no Abono Provisório, calculada na proporção de 27/30.

PROCESSO Nº 3059/99 (apensos os de nºs 2812/97 e 095.004.058/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB para apurar responsabilidades pelo acidente de tráfego, ocorrido em 10.7.91, envolvendo o ônibus Mercedes Benz, Placa CL 0856-DF, de propriedade daquela empresa e o VW-Gol 1996, placa FO 5636-DF, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6688/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Processo nº 095.004.058/91, relativo à Tomada de Contas Especial instaurada na TCB; II) considerar cumpridas as Decisões nºs 4651/99 e 6487/00, proferidas no Processo nº 2812/97, fls. 1 e 20; III) determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 30 dias, preste as seguintes informações sobre o veículo VW Gol, placa FO-5636-DF, objeto do Processo/TCE nº 050.000.457/97: a) se foi reparado, apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas, se por cópia, devidamente autenticada; b) se não houve recuperação, por antieconômica, realizar pesquisa de mercado, com o mínimo de três orçamentos, para aquisição de veículo nas mesmas condições; c) informar se referido veículo integra a carga patrimonial e qual a sua condição atual; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3354/99 (apenso o de nº 1734/99) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6689/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 902/GAB/SGA, decidiu conceder à Secretaria de Gestão Administrativa a prorrogação do prazo, por sessenta dias, a contar da decisão a ser proferida nos autos, para o cumprimento do item III, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 3483/2001.

PROCESSO Nº 0669/00 (apenso o de nº 082.001.776/99) - Aposentadoria de JOSÉ LACERDA DE ABREU-SGA. - DECISÃO Nº 6690/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que faça substituir o abono provisório de fl. 20-apenso, tornando-o sem efeito e, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, exclua a parcela "Redutor 30%", por não se aplicar à aposentadoria por invalidez, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 0818/00 (apenso o de nº 082.012.633/99) - Aposentadoria de MANOEL ALVES FEITOZA-SGA. - DECISÃO Nº 6691/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Manoel Alves Feitoza, Matrícula nº 42.948-1/FEDF.

PROCESSO Nº 0831/00 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto pela empresa Manchester Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 6692/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame de fls. 290/322, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 1552/01; II) dar ciência à requerente, por seu representante legal, bem como ao BRB, de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em conseqüência, suspensa a ordem constante da Decisão nº 1552/01; III) retornar os autos à 1ª ICE, para exame do mérito do pedido.

PROCESSO Nº 1572/00 (apenso o de nº 094.000.945/99) - Aposentadoria de VICENTE BARBOSA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6693/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que substitua o abono provisório de fl. 38 - apenso, tornando-o sem efeito e, com a observância da Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, calcule todo o percentual atinente à parcela adicional por tempo de serviço de forma integral, consoante Decisões nºs 6989/2000, 2888/2001 e 2942/2001, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2206/00 (apensos 2 volumes) - Representação da 2ª ICE sobre o não-atendimento, pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6694/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa os termos do item II da Decisão nº 3140/2001, fixando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, sem prejuízo de alertar para o disposto no art. 57, V e VIII, da Lei Complementar 01/94, combinado com o art. 182, VIII, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Emenda Regimental 03/99.

PROCESSO Nº 2232/00 - Edital de Concorrência nº 007/2000, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do tipo técnica e preço, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para apoio no gerenciamento integrado da construção da Terceira Ponte Rodoviária sobre o Lago Paranoá, abrangendo a coordenação e a fiscalização dos projetos e obras, planejamento, acompanhamento e controle do empreendimento. - DECISÃO Nº 6695/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 474/01-PRES, assinado pelo Diretor Presidente da NOVACAP, fl. 180, considerando que não foi atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 4818/01; II- determinar à NOVACAP que, na hipótese de se decidir pela continuidade do certame, antes de reiniciá-lo, adote as seguintes providências: a) apresente os esclarecimentos referentes ao Edital da Concorrência nº 7/01-ASCAL/PRES, quanto à exigência de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Distrital para licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, bem como em relação ao orçamento com estimativa em duplicidade de despesas indiretas, ou seja, definição do preço dos serviços por hora do profissional com BDI e, simultaneamente, inclusão de verba para Serviços Gráficos, Equipamentos e Transportes, conforme requerido no item II - "b" e "d" da Decisão nº 4818/2001; b) faça excluir do Edital e da respectiva minuta de contrato a referência ao Decreto n.º 10.996/88, em face de sua revogação pelo Decreto n.º 20.453/99, conforme determinado pelo item II-"a" da Decisão nº 7445/00, informando o cumprimento; c) defina critérios objetivos de julgamento para os quesitos 1.2 - "Conhecimento do Problema" e 1.3 - "Plano de Trabalho" da proposta técnica, indicando elementos ou requisitos para mensurar a pontuação ou a qualificação a ser atribuída a cada licitante, informando a esta Corte quanto aos ajustes efetuados; d) encaminhe esclarecimentos para justificar a necessidade da contratação decorrente da Concorrência nº 7/01, bem como a demanda dos profissionais e quantitativos definidos no Edital; III - determinar o retorno dos autos 3ª ICE.

PROCESSO Nº 0879/01 (apensos 2 volumes) - Representação ofertada pela 1ª ICE, noticiando que o Correio Braziliense publicou, nas edições de 11 e 12 de julho, susposto perdão de dívida tributária à empresa Martins Atacadista, sediada em Uberlândia-MG, ressaltando que a nota merecia esclarecimento mediante inspeção. - DECISÃO Nº 6696/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das Representações ofertadas pelo Deputado da Bancada do Partido dos Trabalhadores, Wasny Nakle de Roure e pelo Inspetor Chefe da 1ª ICE (fls. 1/13), bem como dos documentos que as acompanham (fls. 14/77 deste processo, 1/199 do Anexo I e 1/74 do Anexo II); b) dos TAREs nº 1/98 e nº 44/99, bem como de seus 1ºs Termos Aditivos; c) do resultado da inspeção levada a efeito pela 1ª ICE na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; II. em atenção ao disposto no § 2º do art. 41 da Lei Complementar n.º 1/94, autorizar seja a Secretaria de Fazenda e Planejamento cientificada do resultado da inspeção, encaminhando-lhe cópia do Relatório nº 19/01, com o prazo de 30 (trinta) dias para que adote as providências saneadoras ou apresente razões de justificativa; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0900/01 (apenso o de nº 082.012.039/00) - Aposentadoria de OZELITA DANTAS MENEZES-SGA. - DECISÃO Nº 6697/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ozelita Dantas Menezes, Matrícula nº 99.133-3/FEDF.

PROCESSO Nº 1139/01 - Edital de Licitação da Concorrência n.º 01/2001, tendo por objeto a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veicu-

lação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre as atividades da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o exercício/2001. - DECISÃO Nº 6667/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2001 e respectivos anexos de I a IV; II. determinar à Câmara Legislativa que: a) faça incluir no Edital de Concorrência nº 01/2001 a valoração da Proposta Comercial "item 9", na forma do art. 46, § 1º e incs. II, III e IV; b) demonstre em planilhas detalhadas, com as devidas justificativas, o valor global orçado para a licitação, devendo o trabalho correspondente ser juntado aos autos de execução da Concorrência, para futura averiguação quanto à economicidade da execução contratual; c) feitos os ajustes, observe o disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93 e, no prazo de 10 dias, dê ciência ao Tribunal das medidas adotadas; d) doravante, faça constar dos autos de licitação demonstrativo orçamentário, nos termos do art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93 e constitua banco de dados com vista a tornar possível realizar as estimativas e a definição dos limites aproximados para a subcontratação a que se reporta o art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6897/91 (apenso o de nº 050.002.544/91) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 6698/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Francisco de Assis Machado, publicado no DODF de 17/07/91.

PROCESSO Nº 6898/91 (apenso o de nº 050.002.550/91) - Aposentadoria de NILSON DE SOUZA ADVÍNCULA-PCDF. - DECISÃO Nº 6699/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NILSON DE SOUZA ADVÍNCULA, publicado no DODF de 25.07.1991.

PROCESSO Nº 0063/92 (apenso o de nº 050.004.819/91) - Aposentadoria de EURÍPEDES RODRIGUES PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6700/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Eurípedes Rodrigues Pereira, publicado no DODF de 13/08/91; II. recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fls. 08- apenso, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, calculando os proventos à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos), sem distinção de tempo especial (policial), bem como para alterar o percentual do adicional por tempo de serviço para 32%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0758/92 (apenso o de nº 050.000.305/92) - Aposentadoria de JOSÉ ARLINDO RODRIGUES TEIXEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6701/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ARLINDO RODRIGUES TEIXEIRA, publicado no DODF de 16.10.1991, retificado pelo ato publicado no DODF de 28.01.1992.

PROCESSO Nº 0963/92 (apenso o de nº 050.000.438/92) - Aposentadoria de GILSON SANTIAGO-PCDF. - DECISÃO Nº 6702/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GILSON SANTIAGO, publicado no DODF de 08.11.1991.

PROCESSO Nº 1566/92 (apenso o de nº 050.000.777/92) - Aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6703/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS, publicado no DODF de 31.01.1992.

PROCESSO Nº 5292/93 (apenso o de nº 050.000.984/93) - Aposentadoria de TIMÓTEO NICÁCIO E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6704/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Timóteo Nicácio e Silva, publicado no DODF de 03/06/93.

PROCESSO Nº 2710/94 (apenso o de nº 050.000.780/94) - Aposentadoria de MANOEL ROMÃO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6705/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL ROMÃO DA SILVA, publicado no DODF de 11.03.1994.

PROCESSO Nº 2889/94 - Aposentadoria de AGEU GONÇALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6706/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AGEU GONÇALVES DA SILVA, publicado no DODF de 14.03.1994, retificado pelo ato publicado no DODF de 13.06.1994.

PROCESSO Nº 3067/94 (apenso o de nº 050.000.894/94) - Aposentadoria de RUY LOPES BARRETO-PCDF. - DECISÃO Nº 6707/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RUY LOPES BARRETO, publicado no DODF de 11.05.1994.

PROCESSO Nº 4844/94 - Aposentadoria de SÔNIA DE MORAIS BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 6708/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, os atos que concederam aposentadoria e revisão de proventos a Sônia de Moraes Borges, publicados, respectivamente, no DODF de 12/05/94 e de 06/11/95, retificado pelo ato publicado no DODF de 21/02/2001; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 62, relativo à aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir as parcelas relativas à Gratificação de Alfabetização - GAL, Lei nº 654/94, no percentual de 3% - e à Gratificação de Regência de Classe - GRC, Lei nº 696/94, no percentual de 4%; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 63, relativo à revisão dos proventos da aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir as parcelas relativas à Gratificação de Alfabetização - GAL, Lei nº 654/94, no percentual de 3% -; à Gratificação de Regência de Classe - GRC, Lei nº 696/94, no percentual de 4% -; e, ainda, 5% a título de Gratificação de Titulação - lei nº 771/94; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; 4) anexar aos autos documentos referentes à melhoria a "posteriori", que conferiu à inativa o padrão 24F desde 02.1995, conforme se verifica no documento de fls. 124 e no SIGRE.

PROCESSO Nº 3006/95 (apenso o de nº 050.001.089/95) - Aposentadoria de ALAIR LUIZ BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 6709/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALAIR LUIZ BARBOSA, publicado no DODF de 26.04.1995.

PROCESSO Nº 5804/95 (apenso o de nº 082.001.939/95) - Aposentadoria de DINAH DE PINHO QUEIROZ TAVARES-SGA. - DECISÃO Nº 6710/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DINAH DE PINHO QUEIROZ TAVARES, publicado no DODF de 29.06.1995, retificado pelo ato publicado no DODF de 18.11.1996.

PROCESSO Nº 5138/96 (apenso o de nº 052.000.412/96) - Aposentadoria de JURACI JOSÉ DE BRITO SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6711/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Juraci José de Brito Silva, publicado no DODF de 25/04/96; II) recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 19/20 - apenso, levando em conta que o tempo de licenças médicas concedidas à servidora para tratamento da própria saúde (fls. 10/11 - apenso), incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, é computável para fins de ATS, até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, alterando, em conseqüência, o percentual daquela parcela para 18% (dezoito por cento); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 21/22 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o percentual do ATS para 18%, com reflexos imediatos sobre os proventos da inativa, uma vez que a mesma vem percebendo aquela vantagem fixada em 20% (contracheque de fls. 14 - apenso); c) apurar possível quantia paga a mais à inativa, considerando a diferença de valores calculada no cumprimento do item anterior e avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7881/96 (apenso o de nº 082.009.023/96) - Aposentadoria de ARISTIDES ADAME-SGA. - DECISÃO Nº 6712/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Aristides Adame, publicado no DODF de 05/08/96.

PROCESSO Nº 0303/97 (apenso o de nº 052.001.388/96) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SHINZATO-PCDF. - DECISÃO Nº 6713/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES SHINZATO, publicado no DODF de 25.11.1996.

PROCESSO Nº 0392/97 (apenso o de nº 061.023.244/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO DE PÁDUA MELO-SGA. - DECISÃO Nº 6714/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO DE PÁDUA MELO, publicado no DODF de 08.10.1996.

PROCESSO Nº 1737/97 (apenso o de nº 052.001.782/96) - Aposentadoria de EUNICE MORENO DE MEDEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 6715/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EUNICE MORENO DE MEDEIROS, publicado no DODF de 12.02.1997, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - renumerar os documentos acostados aos autos a partir das fls. 15 - apenso (demonstrativo de tempo de serviço, 1ª parte), exclusive.

PROCESSO Nº 1740/97 (apensos os de nºs 2021/84 e 052.001.571/96) - Pensão civil concedida a EUSÉBIA CORRÊA DE AZEVEDO-PCDF. - DECISÃO Nº 6716/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de Pensão Civil, instituída pelo ex-servidor BRAZIL CASTILHOS VELLOSO AZEVEDO FILHO, em favor da beneficiária EUSÉBIA CORRÊA DE AZEVEDO, publicado no DODF de 19.12.1996.

PROCESSO Nº 3155/97 (apenso o de nº 052.000.410/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO ELIAS ARBEX-PCDF. - DECISÃO Nº 6717/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Antônio Elias Arbex, publicado no DODF de 08/05/97; II) recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25 - apenso, para computar o período de tempo averbado no total de 9.729 (nove mil setecentos e vinte e nove) dias, elidindo a contagem concomitante do período de 04.10.93 a 12.03.95, e retificar o período total apurado; b) acostar aos autos informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional ou Curso Especial de Polícia, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 26/

27 - apenso, com observância da DN nº 02/93 - TCDF, para computar a proporcionalidade em 30/35, em decorrência das providências contidas no item anterior; d) apurar possível quantia paga a mais ao inativo, considerando a diferença de valores calculada no cumprimento do item anterior e avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3157/97 (apenso o de nº 052.000.401/97) - Aposentadoria de MARIA MARLENE ALMEIDA MIRANDA-PCDF. - DECISÃO Nº 6718/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MARLENE ALMEIDA MIRANDA, publicado no DODF de 08.05.1997.

PROCESSO Nº 3304/97 (apenso o de nº 052.001.285/97) - Aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6719/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a José dos Santos, publicado no DODF de 16/07/97; II. recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 17/18 - apenso, de forma a lançar corretamente as licenças concedidas ao servidor, de acordo com as informações contidas no documento de fls. 08 - apenso, levando em conta que as licenças para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei 1.711/52, são computáveis para fins de ATS, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei 8.112/90 (decisões proferidas nos Processos nº 2.626/91-SSP/DF, S.O. de 11.06.96; e nº 2.120/93-FEDF, S.O. nº 3.144, de 12.03.96); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 19/20 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fixar o percentual de ATS em 27%, em conformidade com o item precedente, assim como consignar a matrícula correta do interessado; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3312/97 (apenso o de nº 052.001.208/97) - Aposentadoria de VALDIM BARNABÉ DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6720/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDIM BARNABÉ DA SILVA, publicado no DODF de 16.07.1997.

PROCESSO Nº 3751/97 (apenso o de nº 052.000.601/97) - Aposentadoria de JOSÉ EURÍPEDES TORRES-PCDF. - DECISÃO Nº 6721/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a José Eurípedes Torres, publicado no DODF de 04/07/97, retificado pelo ato publicado no DODF de 07/08/97; II. recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 107/108 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fixar o percentual de ATS em 27%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4760/97 (apenso o de nº 082.008.146/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA-SGA. - DECISÃO Nº 6722/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato de fls. 36-apenso, para inclusão do art. 7º da Lei nº 1.004/96, que transformou os quintos em décimos e 4º da Lei nº 1.141/96, que manteve as vantagens já incorporadas, com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96.

PROCESSO Nº 5304/97 (apenso o de nº 052.001.867/97) - Aposentadoria de ROSIMAR ALVES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6723/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Rosimar Alves de Oliveira, publicado no DODF de 29/09/97; II. recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) renumerar os documentos subseqüentes ao de fls. 21 - apenso, exclusive, haja vista não ter sido observado tal procedimento quando da juntada do processo de acidente em serviço, relativo ao interessado, e das peças que o seguiram; 2) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 67/68 - apenso, levando em conta: a) os lançamentos das licenças médicas para tratamento da própria saúde concedidas ao servidor, no que concerne aos anos de 1991, 1996 e 1997, consoante as informações de fls. 09/11 - apenso; b) o cômputo também para fins de adicional por tempo de serviço - ATS das licenças concedidas ao servidor para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; c) a contagem para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço de 1472 (hum mil quatrocentos e setenta e dois) dias, em vez dos lançamentos contidos no demonstrativo anterior, de acordo com as averbações vistas às fls. 15/17 - apenso; d) a alteração do percentual do ATS para 18%, em conseqüência do previsto nos itens precedentes; 3) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 69/70 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o percentual relativo ao ATS para 18%; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1149/98 (apenso o de nº 061.033.630/97) - Aposentadoria de JOSÉ ARIMATÉA MARQUES MORAIS-SGA. - DECISÃO Nº 6724/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ARIMATÉA MARQUES MORAIS, publicado no DODF de 12.12.1997.

PROCESSO Nº 3644/98 (apenso o de nº 082.003.234/98) - Aposentadoria de MARIA TAVARES DE ARAUJO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6725/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias no sentido de retificar o Ato de fls. 45/51-apenso, para excluir o art. 3º e incluir o artigo 8º, ambos da Lei nº 8.911/94, mantendo ratificados os demais termos da concessão inicial.

PROCESSO Nº 4053/98 (apensos os de nºs 2123/97, 2247/97, 040.006.670/98, 040.006.927/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6726/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos ordenadores de despesas do Instituto de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997, Srs. Lídia Maria Pinto de Lima e Osni Nascimento Batista; II. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de trinta dias, promova a cobrança dos valores inscritos em nome dos Srs. David Silveira Santos e Rubi Pedro de Souza, referentes aos fatos tratados no Proc. nº 060.000.246/97, dando ciência ao Tribunal das providências adotadas, quando do encaminhamento da tomada de contas do exercício de 2001; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos, 040.006.670/98, 040.006.927/98 e ap. 062.000.246/97, à Secretaria de Saúde.

PROCESSO Nº 4665/98 (apensos os de nºs 4296/90 e 082.027.995/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ GAZZETTA DE CAMARGO-SGA. - DECISÃO Nº 6727/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fls. 45 - apenso, para incluir os arts. 7º da Lei nº 1004/96, 4º da Lei nº 1141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 64 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos transformados (4/10 do DF-07) pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99; III) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 37 - apenso, a fim de encerrar a contagem de tempo de serviço em 13.05.98; IV) anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora, verificando o direito de concessão, em conjunto com as parcelas décimos, da vantagem representação mensal do DF-05 com base no parágrafo único do art. 3º e art. 7º da Lei nº 1864/98, calculada de acordo com a tabela dada pela Lei nº 1141/96, haja vista que em 19.02.98 a servidora possuía tempo para aposentadoria voluntária; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4898/98 (apenso o de nº 082.015.525/97) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6728/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão n.º 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a José Ribamar de Oliveira, publicado no DODF de 25/02/98, retificado por ato publicado em 17/04/2001; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 93 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para corrigir o valor total dos proventos; b - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1817/99 (apenso o de nº 081.002.264/98) - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6729/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 66 do Proc. n.º 081.002.264-98, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20/98, e o art. 41, § 6º, da Lei Orgânica do DF e, ainda, substituir a expressão "Lei 81112/90", por " Lei 8112/90".

PROCESSO Nº 2650/00 (apenso o de nº 040.000.388/01) - Auditoria especial realizada na Secretaria de Trabalho Direitos Humanos e Solidariedade, especificamente nos Projetos Cesta Básica, Leite e Pão da Criança/Solidariedade, do Programa Pró-Família, realizada pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6730/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Auditoria Especial realizada pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na então Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, informada a esta Corte por meio do Ofício nº 911/00 - GAB/SEF, de 21/11/2000 (fl. 01); II. determinar à Secretaria de Solidariedade que: 1) instaure Tomada de Contas Especial, para verificar desperdício de recursos públicos na distribuição de pão e leite, nos diversos Postos de Distribuição da Secretaria de Solidariedade, durante toda execução do Programa PróFamília, devido a diferença existente entre o número de beneficiários e as quantidades adquiridas, conforme consta do item 16.0 do Relatório de Auditoria Especial nº 001/2001 - DICON/DEAUD/SUAUD/SEFP; verificando, ainda, possíveis desvios de produtos na doação de sobras, tendo em vista que o volume de produtos doados era bem maior que a necessidade da instituição recebedora; 2) indique, para apresentação de justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94: a) o (s) Executor (es) Técnico (s) do (s) Contrato (s) celebrado (s) entre a SESOL/STDHS e a SAB, para fornecimento de pão e leite, responsável pela atestação das notas fiscais, no período de 07/08 a 16/11/2000, por ter aceito a cobrança do percentual de 5% sobre o valor comercializado, a título de transporte e distribuição, quando aquela Empresa não era mais responsável pela prestação desse serviço; inobservância do disposto no art. 13, II, c/c seu § 3º, I, do Decreto nº 16.098/94, conforme apontado no item 4.0 do Relatório de Auditoria Especial nº 001/2001 - DICON/DEAUD/SUAUD/SEFP; b) o (s) responsável (eis) pela liquidação da despesa e autorização de pagamento das notas fiscais contidas nos processos nºs 0240.000.354/00, 365/00, 346/00, 351/00, 352/00, 370/00, em desobediência ao que dispõem os artigos 54, §§ 2º e 3º, e 58 do Decreto nº 16.098/94, pois aquelas notas fiscais não estavam atestadas pelo Executor Técnico do Contrato, conforme apontado no item 7.0 do Relatório de Auditoria Especial nº 001/2001 - DICON/DEAUD/SUAUD/SEFP; c) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documento intitulado Revisão de Prestação de Contas, datado de 5/6/2000, da Gerência de Tomada e Prestação de Contas-SESOL, mencionado no item 15.0 do Relatório de Auditoria Especial nº 001/2001-DICON/DEAUD/SUAUD/SEFP.

PROCESSO Nº 0624/01 - Concurso público para admissão no cargo de Assistente Jurídico de 2ª categoria, aberto pelo Edital nº 1/2001-CEARJU/DF. - DECISÃO Nº 6669/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital nº 1/

2001-CEAJUR/DF, por meio do qual a Secretaria de Gestão Administrativa abre inscrição para o concurso para o cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria (fls. 1 a 11), do Edital nº 2/2001-CEAJUR/DF, que retificou o edital normativo (fls. 24), do Projeto de Lei nº 2.200/01, acompanhado da respectiva Mensagem (fls.12 a 23) e do Ofício CESPE nº 1800/2001 (fls. 25); II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 10 (dez) dias: a) remeta ao Tribunal os documentos de que trata o art. 2º da Resolução nº 100/98, exceto a cópia do Edital nº 1/2001-CEAJUR/DF, cuja cópia da publicação no DODF foi juntada ao processo por este Tribunal; b) retifique o edital normativo para: b.1) explicitar o regime jurídico a que estarão sujeitos os admitidos em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 1/2001-CEAJUR/DF; b.2) indicar, corretamente, no subitem 2.2, que as atividades dos Assistentes Jurídicos do CEAJUR são as mencionadas no art. 3º da Lei nº 821/94 e não as previstas na Lei Complementar nº 80/94, que se referem ao cargo de Defensor Público; b.3) prever a hipótese de devolução da taxa de inscrição no caso de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração, conforme dispõe o art. 17 do Decreto nº 21.688/00; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada .

PROCESSO Nº 0896/01 (apensos os de nºs 6623/91 e 030.006.295/00) - Pensão civil concedida a UNDINA DE ALCÂNTARA ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 6731/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - tomar conhecimento da impetração do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014785-7, concernente à controvérsia judicial sobre o direito do instituidor à vantagem "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)" (fls. 25 - apenso), especialmente sobre sentença de mérito prolatada (fls. 3); III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que acompanhe com rigor o aludido procedimento judicial, mantendo esta Corte de Contas informada sobre o deslinde do litígio.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1350/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEVERINO BARBOSA DO NASCIMENTO-SEFP. - DECISÃO Nº 6732/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 3439/90 (anexos os de nºs 3418/85, 679/91 e 6230/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARGARIDA DE OLIVEIRA GALVÃO-SGA. - DECISÃO Nº 6733/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I) retificar na Portaria de fls. 73/75 o ato que reviu os proventos da servidora para considerá-la no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, Nível 01 e incluir a Lei nº 6.701/79, que modificou a redação do art. 184 da Lei nº 1711/52; II) desconstituir o apostilamento de fls. 86/88 que reposicionou a servidora ao padrão XXV, com fulcro no art. 1º da Lei nº 1050/50, fazendo-a retornar ao padrão XI (Processo nº 299/00, Decisão nº 2169/2001).

PROCESSO Nº 1072/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIA WANDA CARVALHO DA TRINDADE-SGA. - DECISÃO Nº 6734/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 132/133 evidenciando a concessão da segurança no MSG nº 3385-9 e o envio dos autos ao STF em grau de recurso; II - rever parcialmente a Decisão nº 5.354/99, para, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de eventuais ajustes, decorrentes de mandamento judicial, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 85; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 89, a fim de encerrar a apuração em 17.04.90, computando para todos os efeitos o tempo de inatividade, consoante Decisões nº 4545/00 (Proc. nº 4.400/91) e nº 1.391/2001 (Proc. nº 6.947/91) e Mandado de Segurança visto por cópias às fls. 107/12, alterando o ATS para 30%; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 91, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, a fim de incluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52 e corrigir o adicional por tempo de serviço para 30%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1114/93 (apenso o de nº 031.000.009/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da anulação da primeira etapa do concurso público para o cargo de Atendente de Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Edital nº 135/92). - DECISÃO Nº 6735/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração às fls. 389/403, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 01/94; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 4° da Resolução 113/99, alterada pela Resolução 121/2000; III - retornar os autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 6844/93 (apenso o de nº 050.001.280/93) - Aposentadoria de AMILTON FRANCISCO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 6736/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 06-apenso (declaração referente ao Nada Consta), exclusive.

PROCESSO Nº 7183/93 - Auditoria realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, com vistas à apreciação da legalidade das admissões de pessoal, decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 143/94-IDR. - DECISÃO Nº 6737/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria, bem como dos documentos de fls. 193/194 e 196/204; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as admissões das servidoras Elayne Carvalho da Silva Pinto e Deuzeni Almeida da Conceição, no Cargo de Professor Nível 1, da Carreira Magistério Público do DF, do Quadro de Pessoal da extinta FEDF, cujo concurso foi regulado pelo Edital nº 214/93 - IDR, DODF de 16.11.93; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0623/96 (apensos os de nºs 2696/96, 6197/96 e 121.125.288/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas e custas judiciais, em decorrência de atraso no pagamento de verbas rescisórias a ex-empregados da CODEPLAN. - DECISÃO Nº 6738/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas acostadas aos autos em atenção à Decisão nº 5749/2000; b) com fulcro no § 3º do art. 13 da LC 1/94 considerar revel o responsabilizado indicado no quadro 03 do parágrafo 5.º da Informação nº 71/01; c) no mérito, dar provimento a todas as defesas acostadas aos autos, beneficiando, em conseqüência, o responsabilizado indicado na alínea anterior; d) considerar quites, neste caso, os servidores indicados como responsáveis no parágrafo 4 da Informação nº 71/01; e) determinar à CODEPLAN que proceda à baixa nas inscrições de responsabilidade decorrentes das apurações levadas a efeito nos Processos de nºs 121.122.343/95 e 121.125.288/95; f) autorizar o arquivamento do Processo de n.º 623/96 e dos Processos nºs 2696/96 e 6197/96 (que lhe estão apensados), devolvendo à origem os Processos nºs 121.122.343/95 e 121.125.288/95.

PROCESSO Nº 1389/96 (apenso o de nº 030.009.425/95) - Aposentadoria de LYDIO SODRÉ DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 6739/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3621/96 (apenso o de nº 052.000.084/96) - Aposentadoria de MOZART CARRIJO-PCDF. - DECISÃO Nº 6740/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5769/96 (apenso o de nº 061.027.062/96) - Aposentadoria de MARIA DILMA DE MENEZES-SGA. - DECISÃO Nº 6741/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6199/96 (apenso o de nº 094.000.952/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte e de vales-alimentação, ocorrido no Distrito de Limpeza Sul. - DECISÃO Nº 6742/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da notificação efetuada (fls. 74 e 75); II - autorizar a cobrança judicial da dívida apurada nas Contas em exame, por intermédio do órgão próprio do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, com fulcro no inciso II do art. 29 da LC nº 01/94; III - nos termos do parágrafo único do art. 177 do RI/TCDF e para os fins do exposto no item anterior, remeter à Jurisdicionada, via douto Ministério Público junto ao TCDF, cópia autenticada do acórdão acompanhado da documentação necessária à execução da dívida; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem, tão-logo se ultimem as providências a serem adotadas pelo douto Ministério Público junto à Corte; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0173/97 (apensos os de nºs 7569/93 e 082.019.331/96) - Aposentadoria de MARIA SALETE ALBUQUERQUE CAMARGO e pensão civil concedida a CLÁUDIO CAMARGO-SGA. - DECISÃO Nº 6743/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 1916/97 (apensos os de nºs 040.006.448/96, 040.008.389/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 6744/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos ordenadores de despesa do extinto Instituto de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995, Srs. Francisco Leonardo de Almeida, Lídia Maria Pinto de Lima, Luiz Antônio Cândido, Lila Aparecida P. de Alvarenga Saldanha e Osni Nascimento Batista; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 4269/97 (apensos os de nºs 3162/89 e 030.010.986/96) - Pensão civil concedida a CLÁUDIO CAMARGO-SGA. - DECISÃO Nº 6745/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0168/98 (apenso o de nº 082.010.165/97) - Aposentadoria de ÁUREA DA SALETE VILA DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 6746/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar na apreciação dos autos até o pronunciamento sobre os estudos determinados pela Decisão nº 3509/2001.

PROCESSO Nº 1157/98 (apenso o de nº 061.022.125/97) - Aposentadoria de JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6747/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1891/98 - Auditoria de regularidade realizada pela 3ª ICE junto à então Companhia de Água e Esgotos de Brasília para verificação dos procedimentos utilizados em licitações e contratos de obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário. - DECISÃO Nº 6748/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas: a) pelo ex-Presidente da CAESB, pelo ex-Diretor do Sistema de Água e pelo ex-Diretor do Sistema de Esgotos, no período de 1995 a 1998, respectivamente, senhores Marcos Helano F. Montenegro, Antônio da Costa Miranda Neto e Pery Luis de Mello Nazareth, acostadas às fls. 256/272; b) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação responsáveis pela CI n° 002/96, designados na DT nº 013/96 de 19.01.96, senhores Fausto de Marcos Rabelo Filho (presidente), Paulo José Martins dos Santos e Altair Garcia Vieira, às fls. 215/224; c) pelos seguintes servidores da CAESB: Sandra Maura Santos e Gomes (fls. 190/197), Paula Francinete Medeiros Pessoa de Queiroz (fls. 227/238), Ambrolino Cassimiro de Godoi (fls. 201/204), Waldir Xavier dos Santos (fl. 212) e Oromar Darlan de Pinho Tavares (fls. 240/243); II - considerar

isentos de responsabilidade ante os atos praticados durante a realização da CI nº 002/96 os seguintes servidores da CAESB: Sandra Maura Santos e Gomes, Jerônimo Bareicha Júnior, Paula Francinete Medeiros Pessoa de Queiroz, Ambrolino Cassimiro de Godoi, Nelson Afonso dos Reis, Wanda Rak Aguiar, Waldir Xavier dos Santos e Oromar Darlan de Pinho Tavares; III - quanto às justificativas apresentadas pelos ex-dirigentes da CAESB, referentes ao item III da Decisão nº 6932/99: a) considere-as satisfatórias para as alíneas "a" e "d"; b) considere-as insatisfatórias para as alíneas "b" e "c"; IV - quanto às justificativas apresentadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da CI nº 002/96, relativas ao item IV da Decisão nº 6932/99, considere-as satisfatórias; V - com fulcro no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras que, no prazo de 30 dias, promova a instauração de Tomada de Contas Especial na CAESB, de forma a apurar todos os responsáveis pelos atos de gestão antieconômicos que deram causa ao pagamento de indenizações nos Contratos nºs. 3481/95, 3908/96 e 3658/96 da Diretoria do Sistema de Água, nos valores de R$ 49.758,15, R$ 37.268,29 e R$ 66.846,52, respectivamente; VI - em relação às justificativas insatisfatórias para os itens III - "b" e "c" da Decisão nº 6932/99, deixar de aplicar nesta ocasião as sanções previstas no art. 43, inciso II, parágrafo único, e art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1 de 9/5/94, até a finalização das apurações propostas no item V; VII - determinar à direção da CAESB que alerte a Assessoria de Licitações - ASLI para que, nos procedimentos licitatórios que vier a efetivar, observe com rigor o disposto no art. 43, § 3º, bem como no art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; VIII - determinar à CAESB, em especial às Diretorias dos Sistemas de Água e de Esgotamento Sanitário, que: a) na elaboração dos projetos básicos de obras e serviços, promovam a inclusão de todos os elementos necessários e previsíveis estabelecidos no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, e ainda, efetuem levantamentos precisos dos quantitativos de itens de serviços, de modo a minimizar as possíveis alterações durante a execução dos contratos; b) efetuem criterioso planejamento das obras e serviços previamente à realização das respectivas licitações, adotando medidas para evitar atrasos na elaboração e no fornecimento dos projetos executivos, e ainda, para compatibilizar os cronogramas físicos das obras com a disponibilidade financeira da Entidade; c) no caso de alteração de serviços durante a execução dos contratos, formalizem termo aditivo, com a especificação dos itens acrescidos e/ou suprimidos e indicação dos respectivos preços unitários e quantitativos previstos; IX- retornar os autos à 3ª ICE para que seja efetuado o acompanhamento da Ação Ordinária de Revisão Judicial de Contrato Administrativo - Processo nº 5441/97 do Juízo da Primeira Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal -, impetrada pela empresa VIA ENGENHARIA S.A. contra a CAESB com o pedido de pagamento do valor de R$ 654.676,32 por despesas indiretas no Contrato nº 2856/93, considerando a possibilidade de prejuízos aos cofres da empresa caso a sentença judicial seja favorável à impetrante.

PROCESSO Nº 4047/98 (apensos os de nºs 040.003.929/98 e 040.005.293/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6749/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal - SADF, relativa ao período de 01/01 a 31/12/97; II) relevar a ausência do relatório de controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII do RI/TCDF; III) recomendar à jurisdicionada que ultime providências no sentido de corrigir as observações apontadas no Relatório de Tomadas de Contas nº 184/98 - DADI/SUAUD; IV) determinar a audiência dos ordenadores de despesas mencionados às fls. 25 da instrução, para apresentarem justificativas quanto aos seguintes aspectos: a) pagamento indevido de gratificação por encargo em gabinete a servidores não lotados no Gabinete da Secretaria de Agricultura durante o exercício de 1997; b) ausência de registro contábil das ações provenientes de aquisição de linhas telefônicas; c) ausência de registros contábeis das multas de trânsito e multas não pagas nos respectivos vencimentos; d) pagamento em duplicidade de indenização de transporte.

PROCESSO Nº 0505/99 (apenso o de nº 082.007.813/98) - Aposentadoria de IDALICE DUARTE DE OLIVEIRA SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6750/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos até o pronunciamento sobre os estudos determinados pela Decisão nº 3509/01.

PROCESSO Nº 0506/99 (apenso o de nº 082.005.672/98) - Aposentadoria de ANTÔNIA DAS GRAÇAS RAMALHO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6751/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos até o pronunciamento sobre os estudos determinados pela Decisão nº 3509/2001.

PROCESSO Nº 0795/99 (apenso o de nº 082.001.047/98) - Aposentadoria de ORLANDA VELOSO CARRIJO-SGA. - DECISÃO Nº 6752/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos até o pronunciamento sobre os estudos determinados pela Decisão nº 3509/2001.

PROCESSO Nº 1026/99 (apenso o de nº 082.015.000/97) - Aposentadoria de JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6753/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos até o pronunciamento sobre os estudos determinados pela Decisão nº 3509/2001.

PROCESSO Nº 1213/99 (apenso o de nº 082.007.726/97) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MACAÚBA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6754/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar na apreciação dos autos até o pronunciamento sobre os estudos determinados pela Decisão nº 3509/2001.

PROCESSO Nº 2680/99 (apensos os de nºs 5313/98, 040.007.690/99 e 040.009.197/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6755/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal - SADF, relativa ao período de 01/01 a 31/12/98; II) relevar a ausência do relatório de controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII do RI/TCDF; III) determinar a audiência dos ordenadores de despesas mencionados à fl. 17 da Informação, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem justificativas quanto as falhas apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 23/99 - DADI/SUAUD, com destaque para o pagamento indevido de gratificação por encargo em gabinete aos servidores não lotados no gabinete da Secretaria de Agricultura durante o exercício de 1998.

PROCESSO Nº 0536/00 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na folha de pagamento da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6756/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 099/01 - SUBAP/SE e 151/SE; b) do Relatório de Diligência Saneadora n.º 2.0021.01; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) conclua a varredura no sistema, conforme noticiado no Ofício nº 151/SE, desde 1994 até o mês anterior ao conhecimento desta Decisão, dando ciência ao Tribunal, não sendo necessário o encaminhamento de outras informações, uma vez que o resultado dos trabalhos será objeto de futura fiscalização no Órgão; b) quando for o caso, comprove, em cada Processo, a regularização definitiva de todos os servidores com inscrição na rubrica LÍQUIDO NEGATIVO desde a implantação do SIGRE, em 1994, até o mês referido na alínea anterior; c) retome, no caso de prejuízo, a Tomada de Contas Especial interrompida, observando a Resolução n.º 102/98; III - autorizar, desde já, a realização de fiscalização para o controle referente ao item II, letras ´a' e ´b', desta decisão.

PROCESSO Nº 1977/00 (apensos os de nºs 1925/99 e 040.003.118/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6757/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal - SADF, relativa ao período de 01/01 a 31/12/99; II) relevar a ausência do relatório de controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III) recomendar à jurisdicionada que ultime providências no sentido de noticiar ao DGPAT/SEF as medidas adotadas na regularização das ocorrências apontadas no Relatório nº 26/2000 de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes; IV - de acordo com o art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar audiência dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Agricultura, no exercício de 1999, relacionados às fl. 25 da Instrução, para que apresentem justificativas quanto as falhas apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 040/2000 - DICET/DECON/SUAUD, devendo os esclarecimentos, bem como as possíveis correções das irregularidades apontadas, serem acompanhadas da indispensável documentação comprobatória.

PROCESSO Nº 2179/00 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, com o objetivo de obter informações sobre patrocínio e transferência da administração do Plano de Saúde dos empregados da CAESB para a Fundação de Previdência dos Empregados da CAESB - FUNDIÁGUA. - DECISÃO Nº 6670/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0855/01 (apensos os de nºs 2181/83 e 030.006.675/00) - Concessão de pensão aos sucessores do ex-servidor JOSÉ CALDEIRA DA SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6758/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: a) juntar ao Processo de pensão nº 030.006.675/2000 os autos de nº 030.006.676/2000, pela pertinência da matéria; b) adequar a certidão de tempo de serviço constante às fls. 10 do Processo nº 030.006.675/2000 à vista da certidão de fls. 06 dos autos de aposentadoria nº 2181/1983, a exemplo de faltas, licenças para aposentadoria e adicionais e licença especial; c) esclarecer a divergência de pagamentos ao ex-servidor, haja vista a classificação funcional contida nos documentos de fls. 03 e 09 do Processo de pensão nº 030.006.675/2000, informando sobre as providências adotadas em caso de prejuízo ao Erário.

PROCESSO Nº 0951/01 (apenso o de nº 082.017.492/99) - Aposentadoria de VICENTE GONZAGA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6759/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos proporcionais a 30/35 avos; II) tornar sem efeito o documento substituído.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 15h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 164/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4053/97 (040.006.670/98, 040.006.927/98, 2123/97 e 2247/97 - ap. 062.000.246/97)
Nome/Função/Período: Lídia Maria Pinto de Lima, Diretora do Instituto no período de 01.01 a 31.12.1997; Osni Nascimento Batista, Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 01.01 a 31.12.97.

Órgão/Entidade: Instituto de Saúde do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspetoria de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3617, de 11 de outubro de 2001.
Presentes o Conselheiro José Milton Ferreira e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 165/2001

Ementa: Contas julgadas irregulares, havendo resultado débito, pelo dano causado ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP. Irregularidade das contas, condenação da responsável ao pagamento da dívida correspondente.
Processo TCDF nº 6199/1996 (Anexo nº: 094.000.952/1996)
Responsável: Aloízia da Cruz Rodrigues Soares, servidora da BELACAP, Matrícula nº 83.307-X.
Entidade: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - Belacap/Distrito de Limpeza Sul
Relator Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica da Instrução: 3ª Inspetoria de Controle Externo
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: desaparecimento de vales-transporte e de vales-alimentação, que estavam sob a responsabilidade da servidora.
Fundamento causal da condenação: LC/DF nº 1/94, art. 17, item III, alínea "d"
Débito imputado à responsável: R$ 11.829,47(onze mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria Nº 082/98-DAIN/SUAUD (fl. 90 do apenso nº 094.000.952/96) e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do processo, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso III, alínea "d", 20 e 24, item III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em causa e condenar a responsável indicada ao débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do citado item II do art. 29, do mesmo diploma legal indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3617, de 11 de outubro de 2001.
Presentes os Conselheiros José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 166/2001

Ementa: Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1.916/97 (Anexos nºs 040.006.448/96 e 040.008.389/96)
Responsáveis: Francisco Leonardo de Almeida (Diretor do Instituto de 1-1 a 8-1-95); Lídia Maria Pinto de Lima (Diretora do Instituto de 9-1 a 31-12-95); Luiz Antônio Cândido (Diretor da Divisão de Administração Geral de 1-1 a 5-2-95); Lila Aparecida P. de Alvarenga Saldanha (Diretora da Divisão de Administração Geral de 6-2 a 30-3-95); e Osni Nascimento Batista (Diretor da Divisão de Administração Geral de 31-3 a 31-12-95)
Órgão: Instituto de Saúde do Distrito Federal
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Relatório/Voto proferido pelo Relator do processo, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3617, de 11 de outubro de 2001.
Presentes os Conselheiros José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3620* , de 23 de outubro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2853/88	JM	Revisão de Concessão	DORA VIANNA MANATA
2	3626/89	JM	Aposentadoria	JADER GOODSON FERREIRA
3	2869/90	JM	Aposentadoria	MERCILENES FARONI
4	5353/90	JM	Aposentadoria	MARIA EUNICE RODRIGUES CARDIM
5	3455/92	JM	Aposentadoria	JUDITE VIEIRA MACIEL
6	3657/93	JM	Pensão Civil	LEONTINA ROCHA DE SOUSA
7	4137/93	JM	Pensão Civil	NILZA FERNANDES DA SILVEIRA
8	4925/94	PM	Contrato	FZDF
9	1054/95	JM	Pensão Civil	Debora Fernandes Leal de Azeredo
10	1489/95	PM	Pensão Civil	ALETHEA PEREIRA DA SILVA
11	1996/95	JM	Nota de Empenho	CBMDF
12	752/96	JM	Aposentadoria	PAULO FELIX BORGES
13	1581/96	JM	Aposentadoria	JOSE ROCHA DE CARVALHO
14	1582/96	JM	Aposentadoria	RICARDO ANTONIO BRAG ANCA
15	2481/96	JM	Aposentadoria	AURINEIDE NOGUEIRA DA COSTA SILVA
16	4432/96	JM	Tomada de Contas Anual	SDSAC
17	6631/96	JM	Pensão Civil	MARIA DA CONCEICAO DE MORAIS
18	1326/97	JM	Aposentadoria	Francisco de Paula Souto
19	3750/97	JM	Aposentadoria	Manoel Carlos Barbosa dos Santos
20	937/98	JM	Aposentadoria	Maria Marlene da Silva
21	1145/98	JM	Aposentadoria	Ildete Lopes da Silva Brandão
22	1540/98	JM	Tomada de Contas Anual	RA XI
23	1663/98	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
24	2167/98	PM	Aposentadoria	Maurides Alves
25	3935/98	PM	Revisão de Concessão	MARIA AFONSA SCHAMBECK
26	4459/98	PM	Aposentadoria	Francisca dos Santos da Silva
27	1327/99	JM	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN
28	2085/99	JM	Fiscalização de Pessoal	3ª ICE - Div. Acompanhamento
29	2734/99	PM	Aposentadoria	Luzia Maria Soares Aguiar
30	2861/99	JM	Tomada de Contas Anual	RA XV
31	955/00	JM	Inspeção	3ª ICE - Div. Acompanhamento
32	1300/00	PM	Aposentadoria	Marcelino Gomes Moreira

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 17/10/2001 às 14:48 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).